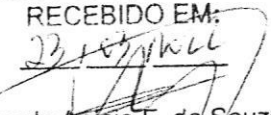


PROJETO DE LEI Nº 986, DE 23, DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, DISCIPLINA AS AÇÕES DE MEMÓRIA, INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS E RECREATIVOS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Caetité (doravante denominado SIMELC), conjunto articulado e integrado de instituições, instâncias, mecanismos e instrumentos de planejamento, participação social, financiamento, registro memorial e informação, que tem por finalidade a gestão democrática e permanente das políticas públicas de esporte e lazer no Município.

Art. 2º Ficam instituídos como instrumentos da política pública municipal de incentivo e apoio ao desporto e lazer:

- I. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caetité (COMELC), órgão consultivo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECELT), com a finalidade básica de formular propostas de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e de lazer no Município de Caetité;
- II. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo recomendações do COMELC e da SECELT.

III. O Projeto Memória Desportiva Caetiteense, com o objetivo de resgatar o passado da prática esportiva na cidade, bem como o registro permanente de suas ações, conquistas e, sobretudo, de seus atletas participantes ao longo da história.

Art. 3º As ações previstas nesta lei serão executadas em colaboração com o Sistema Nacional e também o Estadual do setor, de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica de Caetité e as demais disposições legais municipais referentes à temática do esporte e do lazer.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA CIDADE DE CAETITÉ

CAPÍTULO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 4º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Caetité constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas do setor desportivo e recreativo, tendo como essência a coordenação e cooperação com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e por finalidades a obtenção de eficiência e eficácia, economicidade e efetividade nas ações e na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º Os princípios orientadores do SIMELC são:

- I. Respeito à diversidade das expressões desportivas;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços esportivos e de lazer;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação das atividades e praticantes de esportes e lazer;
- IV. Cooperação com os demais entes federados, e entre os agentes públicos e privados atuantes na área;
- V. Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações em benefício do esporte e lazer;
- VI. Transversalidade das políticas desportivas e de lazer, e integração intersetorial;
- VII. Autonomia e colaboração entre os entes estatais e as instituições da sociedade civil;

- VIII. Democratização dos processos decisórios, com a mais ampla participação e controle social;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Descentralização, sempre que possível e de forma articulada, com a participação da representação comunitária, dos recursos e das ações;
- XI. Ampliação progressiva dos recursos e destinações orçamentárias para o esporte e o lazer.

Art. 6º O SIMELC tem como objetivo geral formular e implantar políticas públicas democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, de forma a promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos ao esporte e lazer no âmbito de todo o município de Caetité.

Art. 7º São objetivos específicos do SIMELC:

- I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos da área.
- II. Assegurar formas de partilha equilibrada dos recursos públicos da área entre os diversos segmentos desportivos e de lazer, bem como das regiões do município;
- III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do esporte e lazer com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento municipal;
- IV. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte e lazer desenvolvidas no âmbito deste Sistema;
- VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção do esporte e lazer.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS E COMPONENTES DO SIMELC

Art. 8º Constituem instâncias de articulação, pactuação, deliberação e instrumentos de gestão, compondo este Sistema:

- I. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECELT), ou outro órgão equivalente no ordenamento administrativo do Poder Executivo que vier a ser criado, com as entidades da administração municipal indireta a ela vinculadas;
- II. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III. O Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- IV. O Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer, dos quais fazem parte o Fundo de Esporte e Lazer, o Programa de Apoio ao Desporto Caetiteense (Procide) e Programa Bolsa Atleta (PBA) – os dois últimos disciplinados pela Lei Municipal n. 834 de 19 de junho de 2018;
- V. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos e Recreativos;
- VI. O Programa Memória Desportiva Caetiteense;
- VII. As Conferências Municipais de Esporte e Lazer;
- VIII. As outras instâncias e mecanismos que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial os da cultura, da educação, dos direitos humanos e cidadania, do desenvolvimento urbano, dos transportes, dos serviços, da comunicação, do turismo, do meio ambiente, da assistência social, da saúde, do trabalho e empreendedorismo e das relações federativas e internacionais, conforme regulamentação a ser estabelecida caso a caso por ato do Poder Executivo.

Art. 9º A SECELT é o órgão gestor e coordenador deste Sistema, cujas atribuições neste desiderato são:

- I. Implementar o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual equivalentes.
- II. Disciplinar o uso dos espaços públicos sob a sua responsabilidade.
- III. Realizar as eleições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como sugerir os nomes que irão integrar os representantes do Poder Público.
- IV. Realizar o levantamento dos dados desportivos e de lazer existentes no município, suas demandas e necessidades, bem como articular sua utilização racional e coletiva, bem como zelar pelo registro histórico dos dados de competições e atividades desempenhadas.

V. Envidar esforços para congregar os atletas e paratletas em entidades representativas das suas respectivas categorias, auxiliando em seus registros legais e federativos, bem como para a profissionalização dos atletas e paratletas amadores.

VI. Colaborar para a formação e atualização de arbitragem nas modalidades desportivas praticadas no município.

Art. 10. Também integram o SIMELC todas as entidades desportivas legalmente constituídas e devidamente federalizadas; as agremiações amadorísticas e/ou informais também serão incentivadas como forma de ampliar a participação dos atletas na organização e realização dos eventos desportivos.

Parágrafo único. Estas entidades terão prioridade na realização de campeonatos calendarizados, bem como no uso dos espaços públicos a eles referentes, cabendo à SECELT promover a melhor forma de harmonizá-los temporalmente.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caetité (com sigla COMELC) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 12 O COMELC terá uma composição de doze membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para um mandato de dois anos, com a possibilidade de uma recondução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

- a) Dois representantes indicados pela SECELT, com respectivos suplentes;
- b) Um representante da Secretaria de Educação, com respectivo suplente;



- c) Um representante dos professores de educação física da Rede Municipal de Educação, com respectivo suplente;
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, com respectivo suplente e;
- e) Um representante de livre indicação do titular da SECELT, com respectivo suplente.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Liga Caetiteense de Futebol, com respectivo suplente;
- b) Um representante dos atletas ou paratletas amadores, em plena atividade, que seja vinculado a alguma modalidade esportiva no município, e seu respectivo suplente;
- c) Um representante das associações esportivas do município de Caetité e seu respectivo suplente;
- d) Um representante das associações de moradores ou de bairros, com respectivo suplente;
- e) Um representante de equipes ou associações da zona rural, com respectivo suplente e
- f) Um representante de entidades de pessoas com necessidades especiais, com respectivo suplente.

Art. 13 A escolha dos representantes da sociedade civil de cada gestão do Conselho deverá ser conduzida pelo representante da SECELT, que será responsável pela ampla divulgação em redes sociais, rádios e outros meios de comunicação para que toda sociedade civil tenha acesso a esta informação, além de envio de ofícios às respectivas entidades representativas, as quais deverão, em prazo de cinco dias após o recebimento de ofício, indicar uma pessoa para tal fim; findo este prazo e não havendo indicação, deverá a SECELT indicar os nomes da categoria deserta.

§ 1º O titular da SECELT expedirá Portaria nomeando os membros do Conselho, após o que ser-lhes-á dado posse em data oportuna.

§ 2º A posse de cada gestão do Conselho dar-se-á num prazo máximo de dez dias após a portaria de nomeação.

§ 3º A SECELT expedirá um certificado atestando a participação de cada conselheiro.

(12)

Art. 14 O primeiro Conselho deverá elaborar, num prazo de sessenta dias após sua posse, o seu Regimento Interno.

Art. 15 O presidente do Conselho será escolhido entre os representantes do Poder Público por eleição direta entre seus membros.

Parágrafo único. Nas votações do COMELC o presidente votará apenas em caso de empate, cabendo-lhe o voto de minerva.

Art. 16 O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 17 O conselheiro titular que faltar a três reuniões da entidade, sem prévia justificativa e sem a presença de seu suplente substituto será afastado, assumindo o suplente a titularidade e oficiada a entidade, se representante da sociedade civil, para que indique novo suplente ou, se do poder público o faltoso, um novo membro suplente deverá ser indicado pelo titular da SECELT.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DIRETIVAS

Art. 18 Compete ao presidente do Conselho, independentemente de outras atribuições que se lhe deem o Regimento Interno:

- I. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II. Representar, ou fazer-se representar, o COMELC;
- III. Convocar, presidir, coordenar e orientar a ordem do dia das reuniões do COMELC;
- IV. Oficiar as autoridades competentes das deliberações do COMELC.

Art. 19 Compete ao secretário do Conselho, além de outras atribuições que eventualmente lhe deem o Regimento Interno:

- I. Registrar em ata todas as reuniões do Conselho, de todas colhendo as assinaturas dos membros presentes;
- II. Expedir os ofícios necessários ao regular funcionamento do COMELC;
- III. Manter um registro das frequências nas reuniões, para fins de assiduidade e constatação de desinteresse de algum dos seus membros.

Art. 20 Compete ao colegiado do Conselho:

- I. Escolher o seu presidente e secretário, conforme art. 14º;
- II. Elaborar e aprovar o regimento interno, bem como implementar reformas e alterações no mesmo;
- III. Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, bem como fiscalizar sua aplicação;
- IV. Solucionar os casos omissos por maioria simples dos seus membros presentes, conforme quórum estabelecido no Regimento.

Art. 21 Compete aos membros titulares do Conselho, dentre outras atribuições que lhes dê o Regimento Interno:

- I. Participar das reuniões com direito a voz e voto;
- II. Convocar, na ausência ou omissão do presidente, reuniões extraordinárias do Conselho;

Parágrafo único. São deveres dos conselheiros titulares:

- I. Fazer-se presente em todas as reuniões do Conselho;
- II. Em não podendo estar presente a alguma das reuniões, comunicar ao seu suplente para que este o substitua provisoriamente.

CAPÍTULO IV

DO PAPEL DO CONSELHO

Art. 22 Cabe ao COMELC sugerir, no âmbito desportivo, do lazer e recreação, propor e fiscalizar políticas públicas, sugerir e fiscalizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, além de sugerir estudos e pesquisas que visem ao crescimento e efetividade das atividades desta área no município de Caetité.

Art. 23 Ao COMELC é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Caetité (FUMELC) terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 25 Cabe à SECELT, junto ao COMELC, estabelecer a forma de gestão do Fundo.

Art. 26 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I. Os valores destinados em dotação orçamentária própria;
- II. Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III. O retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V. Contribuições ou doações de outras origens;
- VI. Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII. Recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII. As multas aplicadas por danos causados aos bens da SECELT;
- IX. Os valores provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- X. Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;
- XI. Os recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade, para tanto especificados com este fim;
- XII. Valores decorrentes de doações, cessões de uso, patrocínios, apoios advindos de particulares ou entidades públicas ou privadas.

Art. 27 O FUMELC terá seu uso controlado por um grupo gestor, formado por dois representantes da SECELT e um representante do COMELC.

Art. 28 O exercício financeiro do FUMELC terá início no mês de março de cada ano. Durante os dois meses anteriores, a SECELT e o COMELC deverão preparar a previsão de gastos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DO USO DOS RECURSOS DO FUMELC

Art. 29 A gestão do Fundo deverá programar seu uso de forma a mais equitativa possível entre as modalidades desportivas. Este uso não poderá ser por tempo indeterminado, e deve atender a uma previsão de sustentabilidade por um período não superior a três anos. Antes da liberação de recursos do Fundo deverá ser elaborado um relatório com a previsão de viabilidade da atividade de forma a adequar os auxílios ao tempo máximo aqui estabelecido.

Parágrafo único. A aplicação de recursos do FUMELC poderá ser objeto de projeto elaborado por entidade ou grupo de atletas de uma mesma categoria que não possuam entidade representativa, a ser avaliado pelo COMELC para posterior apreciação da SECELT.

Art. 30 O FUMELC deverá, inicialmente, obedecer à seguinte distribuição de seus recursos:

- I. 15% para os esportes individuais;
- II. 25% para os esportes coletivos;
- III. 25% para a implementação de atividades de lazer e recreação;
- IV. 10% para implementação de atividades de esporte e lazer para pessoas com deficiência;
- V. 10% para auxílio à constituição de entidades coletivas nas formas previstas pelas respectivas federações estaduais;
- VI. 5% para a constituição de um fundo de reserva;
- VII. 5% para manutenção de equipamentos públicos destinados às atividades de esporte e lazer;
- VIII. 5% para uso discricionário da SECELT. *ANU*

§ 1º A distribuição dos valores nos percentuais acima poderá, sob fundamentada decisão do COMELC, ser alterado, obedecendo de forma cumulativa aos seguintes critérios:

- I. Esta alteração deverá ser por um tempo previsto, ao fim do qual a distribuição seguirá ao quanto estatui esta lei;
- II. A ocorrência de situação imprevista, que requeira aplicação de valores acima daqueles limites, desde que a decisão se dê com a maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º Se algum dos percentuais estabelecidos, salvo aquele de que trata o artigo seguinte, não for utilizado durante um exercício, ou a previsão não atingir o teto estabelecido, outro setor poderá ultrapassar o limite; havendo qualquer sobra de recursos, quer por falta de previsão ou por cancelamento de gasto previsto, os valores passarão automaticamente a integrar o fundo de reserva.

Art. 31 O fundo de reserva deverá ser cumulativo e utilizado somente em situações de excepcional necessidade, devidamente comprovada e com uso aprovado pelo COMELC.

Parágrafo único. Os recursos do fundo de reserva poderão ser utilizados para aquisição de bem imóvel que sirva para a sede de instituições coletivas, de forma comunal e desde que sua propriedade tenha a cláusula de reversão ao Município de Caetité caso deixe de ter tal utilização.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDICIONANTES FINAIS

Art. 32 O beneficiário de recursos do FUMELC deverá manter o registro de toda a atividade, despesas e, ao final e sempre que for solicitado, prestar contas do uso dos recursos. A falta de prestação de contas, além das sanções penais e administrativas legalmente previstas em tais casos, levará o recebedor, quer pessoa física como jurídica, ou ambos se for o caso, a ter o nome inscrito na dívida ativa da Fazenda Municipal e não poderá solicitar novo apoio do FUMELC pelo prazo não inferior a dois anos a contar da data da decisão que determinar a suspensão de repasses.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O gestor do FUMELC levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. A experiência do indivíduo, órgão ou entidade proponente na área do projeto;
- II. A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III. A existência de interesse público.

§ 3º A pessoa ou entidade inadimplente com o FUMELC poderá, em sua defesa, solicitar um prazo para a regularização da sua situação, e o gestor do FUMELC poderá deliberar pela não aplicação das penalidades previstas em supridas as exigências.

Art. 33 Todos os projetos que utilizarem o FUMELC deverão, obrigatoriamente, ostentar o apoio da Prefeitura Municipal de Caetité, da SECELT e do FUMELC.

TÍTULO IV

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS E RECREATIVOS

CAPÍTULO I

DO CADASTRO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CAETITÉ

Art. 34 Fica instituído o Cadastro Municipal de Esporte e Lazer – CAMELC que trata de um cadastro e questionário digital de coleta de dados referentes ao esporte e lazer do Município, que realiza o levantamento quantitativo anual de atletas amadores, que participam de competições municipais, estaduais, nacionais e ou internacionais, de modalidades esportivas coletivas e/ou individual, além de coletar dados sobre projetos, torneios e campeonatos relacionados ao Esporte e Lazer que têm como finalidade atender a demanda do município de Caetité.

Art. 35 O CAMELC consiste em uma ferramenta que deve ser atualizada todo ano, contando com a colaboração dos gestores esportivos e de lazer como:

- I. Presidentes de entidades representativas de modalidades desportivas;
- II. Líderes de equipes esportivas e ou paradesportivas;
- III. Presidentes ou representantes de associações de bairros;

- IV. Presidentes ou representantes de comunidades da zona rural;
- V. Presidentes ou representantes de entidades de pessoa com deficiência;
- VI. Atletas amadores de modalidade esportiva ou paradesportiva individual;

Art. 36 Os objetivos do CAMELC são:

- I. Contabilizar os atletas, profissionais e amadores, do município tanto da sede como da zona rural;
- II. Coletar dados e informações das equipes esportivas da sede e zona rural;
- III. Registrar todas as entidades que atendem as pessoas com deficiência e identificar a demanda do município;
- IV. Quantificar os atletas paradesportista do município;
- V. Cadastrar os projetos de Lazer e Esporte já existentes e os que surgirem;
- VI. Organizar os dados para apoiar e fortalecer projetos esportivos, paradesportivos e de lazer no município a partir da análise do COMELC e da SECELT, deliberando o tipo de apoio a ser empregado;
- VII. Estruturar e implementar o calendário municipal de Esporte e de Lazer, atendendo a toda a demanda do município;
- VIII. Reunir dados de projetos, torneios e campeonatos que sejam realizados pelo poder público municipal, computando número de atletas esportista ou paradesportista participantes, premiações, recursos humanos e prestações de conta;
- IX. Compilar dados para planejar as políticas públicas de forma mais eficiente e direcionada.
- X. Manter o registro histórico das competições realizadas, para tanto podendo se utilizar da estrutura memorial do Arquivo Público Municipal de Caetité.

Art. 37 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo disponibilizar e garantir o acesso de todos ao cadastro eletrônico digital, auxiliando e orientando, sempre que necessário e solicitado, o preenchimento dos dados pelos gestores de esporte e de lazer e os atletas esportivos e paradesportivos.

Art. 38 O CAMELC se edifica como uma ferramenta que reúne dados quantitativo de grande relevância, que devem ser atualizados anualmente, pois deve fundamentar a utilização das verbas destinadas ao fomento e implementação das políticas públicas específicas para o esporte e o lazer.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ESTRUTURAS FÍSICAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER DE CAETITÉ

Art. 39 Fica instituído o Registro Municipal de Estruturas Físicas e Espaços Esportivos e de Lazer de Caetité - REFELC. Isto será feito através de levantamento quantitativo e qualitativo dos espaços destinados à prática de esporte e de lazer no Município, seja de propriedade pública ou privada, além de suas estruturas anexas, tendo em vista a organização, normatização, regulamentação do seu uso ou criação de parcerias, para garantir que a comunidade tenha acesso de maneira democrática, organizada e segura.

Art. 40 O REFELC consiste em uma ferramenta digital, informando as estruturas e suas normativas, que deve ser atualizado anualmente, visando atender os seguintes objetivos:

- I. Coletar dados de todos os espaços físicos pertencente ao território de Caetité que são destinados à prática de esporte e lazer;
- II. Avaliar o estado de conservação desses espaços observando a acessibilidade para pessoas com deficiência;
- III. Identificar os espaços e estruturas das instituições que atendem as pessoas com deficiência;
- IV. Conhecer e compreender a utilidade desses espaços para a comunidade;
- V. Mapear todos os espaços e as práticas relacionados ao esporte e lazer na sede e na zona rural de Caetité;
- VI. Levantar dados quantitativos e qualitativos dos espaços esportivos e de lazer para criar e ou fortalecer projetos de políticas públicas em melhorias para este local;
- VII. Regimentar e organizar a utilização dos espaços físicos para prática de esporte e lazer garantindo também a inclusão de pessoas com deficiência;
- VIII. Regulamentar a utilização desses espaços e estruturas, por entidades públicas ou privadas, com e sem fins lucrativos, quer seja para prática de esportes e ou lazer ou para outros fins;
- IX. Normatizar a utilização dos espaços anexos, porém pertencente à estrutura física referente à prática de esporte e lazer;

X. Mapear e controlar a utilização dos espaços públicos, por profissionais liberais não vinculados ao poder público e ou empresas que utilizam dessas estruturas, em espaços abertos, para benefício financeiro próprio.

Art. 41 Dentre os espaços e estruturas físicas que fazem parte desse levantamento estão:

- I. Quadras esportivas
- II. Ginásio de Esportes
- III. Campos de Futebol
- IV. Estádio Municipal
- V. Clubes recreativos
- VI. Praças
- VII. Parques Infantis
- VIII. Parques Urbanos
- IX. Vias públicas, rodovias e estradas vicinais usadas na prática de atividades
- X. Estruturas anexas aos espaços cadastrados, tais como: bares, cantinas, sanitários, salas, salões, anfiteatros, estacionamentos, calçadas, escolas.

Art. 42 Cabe à SECELT criar e disponibilizar as ferramentas para garantir o Registro Municipal de Estruturas Físicas e Espaços Esportivos e de Lazer de Caetité, além de disponibilizar recursos humanos para realizar o levantamento e análise desses dados.

§1º A SECELT deve analisar e avaliar os dados coletados para conhecer o propósito e aproveitamento dos espaços referentes às práticas de esporte e lazer, bem como a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, e assim fazer o mapeamento dessas práticas e das estruturas em todo território, na sede e na zona rural do município de Caetité.

§2º Cabe à SECELT, em razão dos dados coletados, fundamentar parcerias com os espaços de instituições privadas, sempre que for necessário atender alguma demanda da sociedade, visando garantir a prática de esporte e lazer.

§3º A SECELT, com base nos dados apurados de suas instalações, fundamentará a disciplina de uso dos espaços esportivos e de lazer pertencentes ao Município de Caetité, sempre de modo a proporcionar a inclusão social e o acesso democrático da população local, competindo ao COMELC fiscalizar e acompanhar todo processo de regulamentação e atuação.

Art. 43 Cabe ao COMELC e à SECELT avaliarem o estado de conservação dessas estruturas, angariar verbas para sua manutenção ou reforma, bem como para a construção de novos espaços referentes à prática de esporte e de lazer, em parceria com outros setores do poder público.

Parágrafo único. É também função do COMELC e da SECELT garantir a inclusão e o acesso de pessoas com deficiência, sem distinção social, de faixa etária, sexo ou gênero, em todas as comunidades e localidades, às políticas públicas referentes ao esporte e ao lazer a partir do fortalecimento de projetos já existentes ou a serem criados.

Art. 44 Os espaços e estruturas referentes à prática de esporte e lazer quando utilizados por entidades privadas ou públicas que não sejam vinculadas ao Poder Público Municipal, sendo ou não para prática específica de esporte e ou lazer, devem firmar um contrato de utilização do mesmo.

§ 1º Cabe a SECELT, com o devido acompanhamento do COMELC, elaborar um modelo de contrato firmado entre as partes para utilização do espaço, com garantia da contrapartida ou não; havendo contrapartida esta deve estar de acordo com a portaria específica emitida previamente pela SECELT.

§ 2º Quaisquer entidades que queiram utilizar algum espaço físico referente ao esporte e ao lazer vinculados à SECELT deverão enviar uma solicitação via ofício à mesma com no mínimo dez dias de antecedência para que seja analisada a viabilidade do deferimento. Caso seja liberado o uso, o solicitante deve comparecer à SECELT para subscrição do contrato de uso, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Pode a SECELT e COMELC isentar entidades sociais sem fins lucrativos da contrapartida pelo uso dos espaços de que trata esse artigo.

§ 4º Na hipótese de contrapartida em valores monetários, estes deverão ser creditados direta e integralmente ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Caetité.

§ 5º Quando houver quebra de contrato por parte do contratante, este será advertido pela SECELT e pelo COMELC, podendo receber multas e ou advertências, e mesmo perder o direito de uma reutilização do espaço, em caso de reincidência, independente das penalidades contratuais para danos e defeitos a que tenha dado causa.

Art. 45 Para a utilização por tempo determinado de espaços anexos às estruturas físicas relacionadas ao esporte e lazer, como bares, cantinas, estacionamentos, calçadas internas, salões, salas, auditórios, anfiteatros e afins, por pessoa física ou jurídica com fins lucrativos, que não esteja prestando serviço para poder Público Municipal, este deverá solicitar à SECELT firmando um compromisso em oferecer alguma contrapartida.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão para este caso, no que forem cabíveis, todas as regras estabelecidas no artigo precedente.

Art. 46 A SECELT deve realizar o cadastro da prática, locais, horários e tempo de uso dos espaços abertos, a exemplo de praças, anfiteatro e afins destinados ao esporte e lazer, quando usados por particulares (tais como profissionais de educação física, dança, fisioterapia, etc.), de modo a controlar e organizar este uso com o melhor aproveitamento e forma a mais democrática possível.

Parágrafo único. Cabe à SECELT, com consultoria e acompanhamento do COMELC, criar este registro, além de disponibilizar recursos humanos para concretizar o mapeamento e controle.

Art. 47 A utilização dos espaços fechados e restritos, tais como Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, quadras fechadas, saias, salões e afins, referentes à prática de esporte e lazer por profissionais liberais que não estiverem prestando serviço ao poder público municipal deverá preencher um cadastro na SECELT firmando um contrato de uso do espaço público, por tempo determinado, em benefício financeiro próprio como compromisso de oferecer uma contrapartida.

§ 1º Cabe à SECELT em consultoria e acompanhamento do COMELC, elaborar um modelo de contrato firmado entre as partes para utilização do espaço, com tempo pré-determinado de utilização e garantia da contrapartida, que será acertada de acordo com a portaria, específica, emitida pela SECELT.

§ 2º Qualquer valor fixado e pago neste contrato deverá ser destinado diretamente para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer. 

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 48 A Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Caetité - CONFELC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações esportivas e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área do esporte e lazer no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Esporte e Lazer, que comporão o Plano Municipal de Esporte e Lazer de Caetité - PMELC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Esporte e Lazer analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e Lazer e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe à SECELT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte e Lazer,

§3º A CONFELC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Esporte e Lazer será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO IV

Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 49 O Plano Municipal de Esporte e Lazer de Caetité - PMELC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Esporte e Lazer na perspectiva do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Caetité.

Art. 50 A execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer, fundamentarão Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caetité e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. 

Parágrafo único. O Plano deve conter, essencialmente:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento do esporte e lazer;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados de impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER

Art. 51 Cria-se o Programa Municipal de Formação na Área de Esporte e Lazer de Caetité – PROFELC, de responsabilidade da SECELT, para criar, elaborar, regulamentar e implementar, em articulação com o COMELC e parceria com a Secretaria Municipal de Educação, de Desenvolvimento Social e instituições educacionais

Art. 52 O PROFELC tem como objetivos:

- I. Capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de esporte e lazer, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- II. Oferecer cursos relacionados ao esporte adaptado e paradesporto que garanta a criação de políticas públicas voltadas para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 53 O Programa Municipal de Formação na Área de Esporte e Lazer deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política esportiva e de lazer dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços oferecidos à população referente à prática de esporte e lazer;



II. A formação nas áreas técnicas de esporte, lazer, esporte adaptado, recreação e inclusão social.

TÍTULO V

DO PROJETO MEMÓRIA DESPORTIVA CAETITEENSE

Art. 54 Deverá a SECELT, em parceria com o Museu do Alto Sertão da Bahia (MASB) elaborar plano de registro memorial, registro de dados e iconográfico da história do esporte caetiteense, bem como definir em regimento próprio seu funcionamento.

§ 1º O regimento de que trata o caput deste artigo será publicado por meio de Portaria da SECELT.

§ 2º Para o registro, pesquisa, arquivamento, poderá o MASB estabelecer parcerias com universidades tanto da área desportiva quanto aquelas que envolvam arquivística e pesquisa histórica.

§ 3º Poderão as entidades responsáveis criar uma curadoria do acervo, submetida a regimento e funcionamento próprios, assim estabelecidos por meio de Portaria da SECELT.

Art. 55 Deverá a SECELT reservar, na estrutura da chamada "Praça da Juventude", espaço suficiente para a exposição dos bens e imagens históricas do passado desportivo caetiteense.

Art. 56 Os responsáveis pelo registro e captação de dados, objetos e imagens devem realizar campanhas públicas no sentido não somente para a ampliação do acervo, como para disponibilizar as informações coligidas que deverão estar disponíveis aos pesquisadores e interessados, independente de contrapartida.

Art. 57 A SECELT deverá zelar pela manutenção do espaço memorial que, por se tratar de estrutura interna da mesma, poderá ser pelas entidades participantes nomeados. 

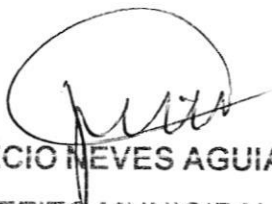
TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da pasta de cultura e de esportes.

Art. 59 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, em 23 de março de 2022.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei trata da criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer no Município de Caetité.

O Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Caetité – SIMELC tem como objeto disciplinar as ações de forma articulada e integrada de instituições, instâncias, mecanismos e instrumentos de planejamento, participação social, financiamento, registro memorial e informações, para determinar a gestão democrática e permanente das políticas de esporte e lazer no Município.

O Projeto de Lei se justifica diante da demanda esportiva e de lazer no município, visando uma melhor organização, regulamentação e sistematização dessa prática e da utilização dos espaços e estruturas físicas disponíveis para este fim.

Além de muitos instrumentos legais necessários para cumprir o objeto descrito acima, o Projeto de Lei cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos e Recreativos, e o Projeto Memória Desportiva Caetiteense.

Ressalta-se que o presente projeto de lei atende à indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a partir da Gerência de Esporte e Lazer, que construiu o projeto de maneira democrática com a participação da população, por meio de uma comissão informal com membros do Poder Público e da Sociedade Civil, além de disponibilizar o material para consulta pública amplamente divulgada pelos sites oficiais, rádios e redes sociais.

Desta forma, a análise da matéria e a aprovação do presente projeto de lei revela-se de vital importância para o Município, pois está diretamente vinculada com o seu desenvolvimento, razão pela qual esperamos do legislativo municipal, no seu elevado espírito público, que o aprove, dada a necessidade da instituição do Sistema Municipal de Esporte e Lazer como apresentado.

Certos que contaremos com a compreensão desta Casa Legislativa, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Caetité, 23 de março de 2022.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Comissão de Redação e Justiça da Câmara de Vereadores de Caetité.

Aprovado em 12/05/2022
Em 30/05/2022

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:
02/06/2022
Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

Assunto: **REDAÇÃO FINAL**

Redação final ao Projeto de Lei nº 986, de 23 de março de 2022, do Senhor Prefeito Municipal que “**Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Disciplina as Ações de Memória, Informações e Indicadores Esportivos e Recreativos, Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer**”, com **EMENDA MODIFICATIVA** de autoria dos Vereadores João Carlos da Silva Fernandes e João da Silva Chaves, aprovada pela Câmara de Vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2022, **modificando o Art. 12 Parágrafo Único, Inciso I e Inciso II** do presente Projeto de Lei, passando o mesmo a ficar com a seguinte redação:

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O COMELC terá uma composição de doze membros titulares e respectivos suplentes de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para um mandato de dois anos, com a possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Único...

I - Representante do Poder Público:

“Fica modificado a letra “e” do Inciso I:

e) Um representante da Câmara de Vereadores com respectivo Suplente.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

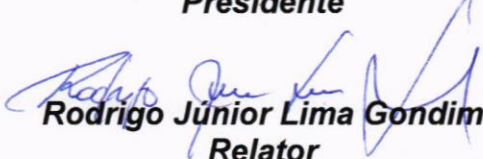
II – Representantes da Sociedade Civil:

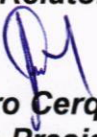
Fica modificado a letra “c” do Inciso II

c) Um representante das diversas modalidades esportivas organizadas do nosso Município e respectivo suplente.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 2022.


Paulo de Cássio Santana Souza
Presidente


Rodrigo Junior Lima Gondim
Relator


Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

10/05/2022

Aprovado em 1ª Votação

EMENDA Nº 01/2022

Em 30/05/2022

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 986 de 23 de março de 2022 que **"Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Disciplina as Ações de Memória, Informações e Indicadores Esportivos e Recreativos, Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências"**.

TÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O COMELC terá uma composição de doze membros titulares e respectivos suplentes de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para um mandato de dois anos, com a possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Único...

I - Representante do Poder Público:

"Fica modificado a letra "e" do Inciso I:

e) Um representante da Câmara de Vereadores com respectivo suplente.

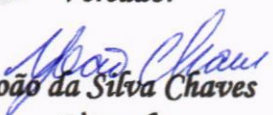
II - Representantes da Sociedade Civil:

Fica modificado a letra "c" do Inciso II

c) Um representante das diversas modalidades esportivas organizadas do nosso Município e respectivo suplente.

Sala das Sessões em, 10 de maio de 2022.


João Carlos da Silva Fernandes
Vereador


João da Silva Chaves
Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

COMISSÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ.

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

Aprovado em 14/12/2022

Em 30/05/2022

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

Parecer ao Projeto de Lei nº 986 de 23 de março de 2022 que **"Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, disciplina as Ações de Memória, informações e indicadores Esportivos e Recreativos, Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências."**

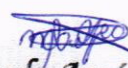
RELATÓRIO:

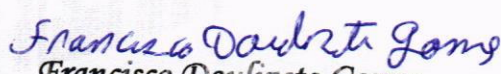
Sob exame desta Comissão de Cultura Esporte e Lazer o Projeto de Lei acima, este Relator e demais membros da Comissão após estudo da matéria, constatou que a mesma é legal e apta para sua aprovação.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2022.


João Carlos da Silva Fernandes
Presidente


Marcelo Araújo Lopes
Vice-Presidente


Francisco Doulizete Gomes
Relator



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Comissão de Redação e Justiça da Câmara de Vereadores de Caetité.

Aprovado em 1ª Votação
em 30/03/2022

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:

30/03/2022

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

Assunto:

Parecer do Projeto de Lei nº 986, de 23 de março de 2022, do Senhor Prefeito Municipal que “**Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Disciplina as Ações de Memória, Informações e Indicadores Esportivos e Recreativos, Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer**”, e dá outras providências.

Parecer:

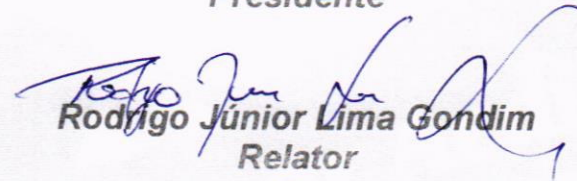
Examinando minuciosamente o Projeto de Lei acima do Senhor Prefeito Municipal, esta Comissão após reunir com a maioria de seus membros, constatou que a matéria está munida de constitucionalidade, portanto apta para ser apreciado pelo Plenário soberano desta Casa Legislativa.

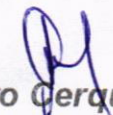
S.M.J

É o nosso parecer

Sala das Comissões, em 30 de março de 2022.


Paulo de Cassio Santana Souza
Presidente


Rodrigo Júnior Lima Gondim
Relator


Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente